

1379 de 26/03/2024 SEI [100871485](#) com o recurso e as retenções descritos abaixo:

IV - Retenções /Descontos a efetuar sobre NFS-e:

- IRRF - R\$ 0,00 - Cálculo de 1,2% sobre a NFS-e - Cód. 6147- Serviços prestados com uso de materiais - [Consulta Optante pelo Simples Nacional SEI 101098580](#)

Programação de Liquidação:

Nota Empenho nº Valor NFS-e Período Vencimento

30.793/2024 SEI [100871388](#) R\$ 75.787,50 14/03/2024 à 26/03/2024 25/04/2024

V - Publique-se e;

VI - Após a Supervisão de Finanças para as providências a seu cargo quanto a liquidação da despesa.

Subprefeitura de Itaquera

SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Documento: [101178429](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 5-10073990 Processo: 6041.2024/3013389-7

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R CRISTOVAO LOPES 99999, Complemento: LT 33 QD 60 Bairro: N/I CEP: 08235840 SQL: 140.017.0031-9

FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Subprefeitura do Jabaquara

SUPERVISÃO DE FINANÇAS

Documento: [101171200](#) | Demonstrativo de Compras

São Paulo, 05 de Abril de 2024.

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA SUBPREFEITURA JABAQUARA RELATIVOS AO MÊS DE MARÇO/2024 E DE ACORDO COM O ART.16 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. DOC SEI Nº [101171079](#).

SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Documento: [101196939](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 22-10036092 Processo: 6042.2024/3008608-8

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: PSA COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIA

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R GUSTAVO DA SILVEIRA 01340, Complemento: 1376 E 1386 Bairro: VL STA CATARINA CEP: 04376008 SQL: 091.203.0153-7

FATO CONSTITUTIVO

Passeio inexistente em imóvel (edificado ou não) ou executado em desacordo com as normas técnicas legais ou estabelecidas em regulamento. Artigo 7º e Item C-1 do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

GABINETE DO SUBPREFEITO

Documento: [101176013](#) | Comunicado

COMUNICADO Nº 8/2024/SUB-JA/GAB

PROCESSO SEI 6042.2022/0003070-6

Convocamos os integrantes do **Conselho Participativo Municipal do Jabaquara** para a próxima reunião **ordinária**, a realizar-se no dia e horário abaixo discriminados:

Dia: 10 de abril de 2024 - quarta-feira

Horário: **19h00**

Local: **Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314 - auditório espaço do Descomplica.**

Pauta: **Orçamento de 2024; acolhimento das demandas e devolutivas; informes gerais.**

Contamos com a presença de todos.

São Paulo, 5 de abril de 2024.

Subprefeitura do Jaconã / Tremembé

SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Documento: [101127362](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 25-10040540 Processo: 6043.2024/3004733-9

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: JOSE COELHO CORREA

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R IRMA EMERENCIANA 00850, Complemento: /852/856/E 860 Bairro: N/I CEP: 02278000 SQL: 066.116.0001-9

FATO CONSTITUTIVO

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Subprefeitura da Mooca

SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Documento: [101105823](#) | Despacho deferido

6046.2023/0003171-4

Interessado: GOZZI PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 02.990.829/0001-04

RUA URIEL GASPAR Nº 162 - MOOCA

Assunto : Cancelamento ao Auto de Fiscalização nº 08.01.008.600-0

DESPACHO DEFERIDO

À vista dos elementos constantes do processo, da documentação apresentada (081992062) e da manifestação do Supervisor da **SUSL/LIC** (100921337), DEFIRO o pedido de cancelamento

do Auto de Fiscalização nº 08.01.008.600-0, tendo em vista apresentação do Certificado de Conclusão número 2007-34783-00 datado em 21/08/2007.

Documento: [101108048](#) | Despacho indeferido

6046.2024/0002731-0

Interessado: MERCADINHO TRIBO DE JUDA (CLABER MORAIS TIBURCIO DE ALBUQUERQUE)

Assunto : Devolução de mercadoria com auto de apreensão

DESPACHO INDEFERIDO

RICARDO OLIVEIRA DA FONSECA, Supervisor de Fiscalização da Subprefeitura Mooca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e diante do pedido de devolução de mercadorias feito pelo Senhor CLABER MORAIS TIBURCIO DE ALBUQUERQUE (MERCADINHO TRIBO DE JUDA), considerando a Informação da **SFISC/F/VP** (101003304), desta Subprefeitura, que acolhe como razão de decidir, **RESOLVE**:

I. INDEFERIR o pedido inicial, da devolução da mercadoria apreendida em 26/03/2024, Rua Silva Teles nº 653, conforme documentação juntada (100672391), tendo em vista a nota fiscal apresentada posterior a apreensão, sendo que foi lavrado o Auto de Multa nº 08.280.253-0 doc. (100937718), estabelecimento comercial exposto mercadoria do lado de fora no passeio público nos termos da legislação vigente.

II. ANOTA-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Documento: [101154677](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 8-10063680 Processo: 6046.2024/3000256-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: LUIS CLAUDIO FERNANDES

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R JOSE MONTEIRO 00217, Complemento: 223 Bairro: N/I CEP: 03052010 SQL: 026.036.0056-7

FATO CONSTITUTIVO

Executar rebaixamento de guias para acesso de veículos sem autorização da municipalidade. Artigo 19 da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) O rebaixamento de guias para acesso de veículos deve ser executado somente pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado e pagamento dos preços devidos, os quais serão calculados com base nos custos unitários dos respectivos serviços e atualizados em consonância com a legislação vigente. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a sanar as irregularidades constatadas, solicitando a municipalidade refazer ou reparar os serviços executados clandestinamente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada será aplicada multa.

Subprefeitura Penha

UNIDADE DE ÁREAS VERDES

Documento: [101161874](#) | Despacho de Poda/Remoção de Árvore

SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e ao artigo 14 do Decreto 26.535/88 que a regulamenta e, a Lei Municipal 10.919/91 e o Decreto 29.586/91 que a regulamenta, autorizo e dou publicidade aos serviços discriminados abaixo:

Serviço: Poda de Limpeza, Levantamento e Equilíbrio em exemplares arbóreos situados nos logradouros abaixo: